



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 260/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. João Paulo Silva (tendo participado somente do julgamento do processo de número 259/24), Dr. Neimar Quesada e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e 12 minutos do dia 10 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 234/24

1º) Denunciado: AD CABOFRIENSE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: MATEUS FRANCISCO HEITOR SILVA (atleta do AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: CABOFRIENSE X SERRANO FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 31/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado Pereira Neto

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração pela defesa.
Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 258/24

Denunciado: VICTOR SANTOS PEREIRA (atleta da AA PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: MARICA X PORTUGUESA

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 21/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado Pereira Neto

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

4) Processo: nº 259/24

1º)Denunciado: KAYK GODOY DO NASCIMENTO (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: ADEYLTON MENDES SILVA (atleta do BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

3º)Denunciado: GIOVANNE OLIVEIRA FEITOSA (atleta do BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

4º)Denunciado: KAUÁ SANTOS ESTEVES DA SILVA (atleta do BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: NOVA CIDADE X BELFORD ROXO

Categoria: Sub 17– Série A2

Data jogo: 11/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Nova Cidade) e Ausente (Belford Roxo)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por maioria, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD, tendo o auditor Glauber Guadalupe divergido somente para desclassificar para o art. 250.

Por maioria, absolvidos o 3º e 4º denunciados quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD, tendo os auditores Glauber Guadalupe e João Paulo Silva divergido somente para desclassificar para o art. 250.

5) Processo: nº 260/24

1º)Denunciado: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (atleta do ZINZANE FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: ZINZANE FC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 18/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva – Redistribuído para Dr. Neimar Quesada

Depoimento pessoal: Paulo Roberto Pires Ferreira - RG: 26233756-1- DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que no momento da disputa de bola com seu braço direito atingiu o outro atleta e o árbitro que o penalizou e que não teve a intenção.”

Perguntado pelo procurador, se o atleta teve algum problema com o outro atleta, respondeu:

“Que não.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo auditor Glauber Guadalupe se por um acaso ele havia visto o outro atleta, respondeu:

“Que não.”

Perguntado ainda pelo referido auditor por que ele abriu o braço para proteger, respondeu:

“Porque a bola estava na sua frente.”

E na sequência perguntado pelo mesmo auditor qual era o placar no momento da falta, respondeu:

“Que estava zero a zero.”

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 261/24

Denunciado: MATHEUS MAILLARD GOMES DOS SANTOS (atleta do BARRA MANSA)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: BARRA MANSA X CAMPO GRANDE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 18/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado Pereira Neto

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

7) Processo: nº 262/24

Denunciado: VITOR HUGO PEREIRA DE ARAUJO (atleta do AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: ZINZA FC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 18/08/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado Pereira Neto

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração pela defesa.
Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Tendo o relator divergido apenas quanto à desclassificação para o art. 254 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD